



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.470, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A CEDÊNCIA DE IMÓVEL PARA A ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder em uso, para a Associação Médica de Marechal Cândido Rondon, inscrita no CNPJ sob nº 77.842.128/0001-27, a parte ideal do imóvel denominado Lote Urbano nº 01, da Quadra nº 08, do Loteamento Dom Mariano, sem benfeitorias, para uso exclusivo e permanente das atividades da associação.

Parágrafo único. A área, de que trata o caput deste artigo, corresponde a 1.500,57m² (mil e quinhentos metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: NORTE com a Rua Giacomo Turra; LESTE com Lote Urbano nº 02 da Quadra nº 08; SUL com o Lote Urbano nº 07 da Quadra nº 08; OESTE com a Parte Oeste do Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 08.

Art. 2º A cessão de uso será realizada pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por igual período, a contar da data de assinatura do termo de cessão de uso.

Art. 3º O início da construção deverá se dar em até 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração municipal, mediante solicitação prévia.

Art. 4º A cessão será efetivada através de Termo apropriado, no qual constarão as condições da cessão, visando o cumprimento do estabelecido e da legislação aplicável, incluindo-se a de proteção ao meio ambiente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, em 12 de dezembro de 2023.

CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Secretário Municipal de Gestão de Governo

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito